

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 25/2025 de 11 de abril

Sumário: Autoriza o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a realizar despesas para aquisição de uma Aeronave King Air 360ER, incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento, serviços inerentes ao translado da aeronave, capacitação para a sua operacionalidade e custos financeiros associados ao processo, junto da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A), mediante ajuste direto.

O Programa do Governo da X Legislatura assume a saúde, a segurança, o desenvolvimento e a modernização das Forças Armadas (FA) como prioridades estratégicas definidas para o ano 2021/2026, atendendo que os desafios atuais exigem do Estado de Cabo Verde e das FA uma maior interoperabilidade e capacidade de projeção de forças cuja concretização depende necessariamente da aquisição de aéreos adequados e flexíveis que permitam a realização de operações múltiplas e maximizem as diferentes valências das FA, concretamente Guarda Costeira (GC), nas diferentes e variadas respostas necessárias às ameaças emergentes, designadamente nas missões de patrulhamento aéreo, apoio ao sistema nacional de proteção civil, à defesa e segurança marítima e ambiental.

Neste contexto, considerando a necessidade de materialização das prioridades acima mencionadas e com o objetivo de responder, igualmente, aos desafios presentes e futuros, afigura-se como sendo de extrema importância a criação de condições essenciais para que sejam potenciados o aumento da qualidade dos serviços públicos e de emergência prestados pelo Estado de Cabo Verde, especialmente através das FA/GC, e desta forma, reduzir consideravelmente as dificuldades e os constrangimentos existentes em matéria de evacuação sanitária, quer nacionais, quer internacionais, de doentes em situação de urgência, executar as ações de fiscalização da FIR (Flight Information Region) Oceânica e da Zona Económica Exclusiva (ZEE), e bem assim de busca e salvamento no mar, garantindo um serviço eficaz de transporte e apoio logístico, na salvaguarda da vida e da integridade física da pessoa humana.

É neste quadro que o Governo decidiu avançar com o processo de aquisição da aeronave King AIR 360ER, aeronave multifuncional, adquirida pela Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A), com a finalidade de ser operacionalizada pela Guarda Costeira, de modo que doravante, possa constar no cômputo do património do Estado, enquanto instrumento de utilidade pública e imprescindível para atingir os objetivos e colmatar as necessidades acima elencadas.

A Aeronave em questão tem a capacidade para prestação de cuidados de Suporte Avançado de Vida, acompanhado por equipas multidisciplinar capacitadas para o efeito, que ficam totalmente asseguradas com a referida aeronave ao serviço das FA/GC.

Trata-se inequivocamente de um ativo de relevante de valor estratégico para o Estado de Cabo

Verde, em diversas vertentes, revelando-se a efetivação do Uso Dual na estruturação e funcionamento da defesa Nacional e da segurança interna.

Outrossim, é incluído no montante final os valores referentes ao equipamento SAR/Patrulhamento, aos serviços inerentes ao translado da aeronave e capacitação para a sua operacionalidade, bem como os custos financeiros associados ao processo.

Face ao supra exposto, o Governo tem a necessidade de autorizar a realização das despesas para aquisição da Aeronave King Air 360ER, visando a prossecução das missões das FA da componente militar e as que lhe forem atribuídas com vista a satisfação e prossecução de necessidades públicas urgentes e imprescindíveis.

Assim,

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 3 do artigo 4º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização para aquisição da Aeronave King Air 360ER, Equipamento SAR/Patrulhamento e serviços

É autorizado o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a realizar despesas para aquisição de uma Aeronave King Air 360ER, incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento, serviços inerentes ao translado da aeronave, capacitação para a sua operacionalidade e custos financeiros associados ao processo, junto da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A), mediante ajuste direto.

Artigo 2º

Preço e forma de pagamento

1 - O preço total de aquisição da Aeronave King Air 360ER, incluindo o Equipamento SAR/Patrulhamento, os serviços inerentes ao translado da aeronave, a capacitação para a sua operacionalidade e os custos financeiros associados ao processo, é de 2.140.934.294\$00 (dois mil cento e quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro escudos), acrescido dos encargos fiscais aplicáveis à luz da legislação vigente, decomposto da seguinte forma:



- a) 1.612.019.193\$00 (mil seiscentos e doze milhões, dezanove mil, cento e noventa e três escudos cabo-verdianos) referente à aquisição da aeronave, incluindo o Equipamento SAR/Patrulhamento, serviços inerentes ao translado da aeronave e capacitação para a sua operacionalidade;
- b) 528.915.101\$00 (quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e um escudos cabo-verdianos) referente aos custos financeiros associados ao processo.

2 - O preço indicado no número anterior será pago em cento e vinte prestações fixas, mensais e sucessivas, de 17.841.119\$00 (dezassete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e dezanove escudos), acrescido dos encargos fiscais aplicáveis à luz da legislação vigente, a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda, mediante transferência bancária à empresa ASA, S.A.

Artigo 3º

Encargos orçamentais

Os encargos resultantes da aquisição a que se refere o n.º 1 do artigo 2º são satisfeitos por meio de verbas inscritas, anualmente, no Orçamento do serviço central responsável pelo Património do Estado, não podendo exceder o montante referido no n.º 2 do artigo 2º.

Artigo 4º

Finalidade

A aquisição da Aeronave, incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento, visa a prossecução das missões das Forças Armadas, da componente militar e as que lhe forem atribuídas com vista à satisfação e prossecução de necessidades públicas urgentes e imprescindíveis, nomeadamente, o patrulhamento e fiscalização aérea e marítima da FIR (*Flight Information Region*) Oceânica e da Zona Económica Exclusiva (ZEE), busca e salvamento, evacuação médica de emergência, bem como todo o transporte e apoio logístico, na salvaguarda da vida e da integridade física da pessoa humana.

Artigo 5º

Delegação e subdelegação de poderes

1 - São delegados no membro do Governo responsável pela área das Finanças, com faculdade de subdelegação no membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, os poderes para a prática de todos os atos subsequentes para administração direta e fiscalização da referida aeronave incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento.

2 - É delegado no membro do Governo responsável pela área das Finanças, com faculdade de subdelegação no Diretor Geral do serviço central responsável pelo Património do Estado, a representação do Estado de Cabo Verde para celebração da escritura pública de aquisição da aeronave, incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento, lavrada perante notário privativo do Estado nos termos Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Bens do Património do Estado.

Artigo 6º

Celebração da escritura pública

A escritura pública de compra e venda da Aeronave, incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento, é lavrado e assinado no Serviço Central responsável pelo Património do Estado, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Bens do Património do Estado.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.